APELAÇÃO

44.319-5 - DF - Apelante: MARCOS RIBEIRO, Sd Ex, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 24 de janeiro de 1985. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira. REVISOR: Min Dr Gualter Godinho.

44.320-9 - RJ - Apelante: PAULO ROBERTO MEDEIROS, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 05 de fevereiro de 1985. ADV: Dra Ana Maria David Cortez. RELATOR: Min Gen Ex Sérgio de Ary Pires. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.321-7 - MS - Apelante: RAUL JOSÉ FRETE, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Regimento de Cavalaria, de 08.03.85. ADV: Dr Jorge Antonio Siufi. RELATOR: Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach. REVISOR: Min Dr Jorge Alberto Romeiro.

44.322-5 - DF - Apelante: ROBERTO WAGNER DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial de 30.11.84. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Faber Cintra. REVISOR: Min Dr Gualter Godinho.

RECURSO CRIMINAL

5.664-0 - RJ - Recorrente: ARILDO AMARAL, ex-Sd Ex. preso, condenado a 8 anos de reclusão, incurso, por desclassificação, no art 205 do CPM, por Acórdão do S.T.M., de 05 de maio de 1983, proferido nos autos da Apelação nº 43.652-9. Recorrido: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2a Auditoria do Exército da la CJM, de 28 de fevereiro de 1985, que indeferiu pedido de Livramento Condicional, formulado em favor do Requerente.ADV: Dr Napoleão Rodrigues Nascimento. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Faber Cintra.

REPRESENTAÇÃO

1.051-0 - RJ - A Exma Sra Dra ROSALI CUNHA MACHADO LIMA, Juíza-Auditora Substituta da la Auditoria de Marinha da la CJM, representa contra o Exmo Sr Juiz-Auditor Dr FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, considerando a situação existente, imposta aos processos de execução pelo referido Juiz-Auditor Titular, requerendo que na apreciação dos fatos apontados o Tribunal examine o aspecto da competência, dentro do mesmo Juízo, quando duas autoridades Judiciárias entenderem ao mesmo tempo que lhes cabe conhecer do processo de execução. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo, por prevenção.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

208-9 - RS - O Exmo Sr Dr CELSO CELIDÔNIO, Juiz-Auditor-Substituto da 3a Auditoria da 3a CJM, requer averbação do período de inscrição como estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, objetivando os efeitos do Decreto-Lei nº 2.019/83. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir foi redistribuído, de acordo com o art. 52, § único, do Regimento Interno, o seguinte processo.

APELAÇÃO

44-257-0 - PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5a CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a CJM, de 30 de outubro de 1984, que absolveu o Cb Ex ADILSON BORGES LIMA, do crime previsto no art. 240, § 5º, do CPM. ADV: Dr César Augusto Seleme Kehrig. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto.

RESUMO GERAL

	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	Relator	Revisor	Relator	Revisor
Min JORGE ALBERTO ROMEIRO	--	01	--	--
Min FABER CINTRA	02	--	--	--
Min RUY DE LIMA PESSOA	--	01	--	--
Min GUALTER GODINHO	--	02	--	--
Min JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH	01	--	--	--
Min ANTONIO GERALDO PEIXOTO	--	--	--	01
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	01	--	--	--
Min SÉRGIO DE ARY PIRES	01	--	--	--
Min PAULO CÉSAR CATALDO	01	--	--	--
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	01	--	--	--
Total Geral ...	07	04	--	01

Às dezoito horas e vinte e cinco minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA 034

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 09.04.85

APELAÇÃO - 44.308-0 Relator Ministro Sergio de Ary Pires
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
Adva Drª Nadja Mª Guerra Rodrigues

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Proc. nº TST-ED-AI-2177/84
/AFRC

AGRAVANTE: RESTAURANTE LA MAISON LTDA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ferreira
AGRAVADO: ANTONIO PINTO MOREIRA SAMPAIO
Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira
1ª Região

D E S I S T Ê N C I A

1. O RESTAURANTE LA MAISON LTDA, no processo em que contende contra ANTONIO PINTO MOREIRA SAMPAIO, diz a fls. 52/53 que desiste do seu agravo de instrumento, por ter-se conciliado com o Agravado.

2. A 2ª Turma não conheceu dos embargos, por falta de poderes, e, já tendo sido publicado o Acórdão, a competência para homologar a desistência é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

3. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 29 de março de 1985.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS SRS MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 09 de abril de 1985.

E-AR-20/82, Relator Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmº Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: VERGILIO ALVARADO e S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Adv: Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Cortes.
E-AR-26/82, Relator Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins. Interessados: ROMEU BUZZO e FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A. Adv: Drs. Carlos Selva e Álino C. Monteiro e Osvaldo F. Silva e Maria Cristina P. Cortes.
AR-08/85, Relator Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmº Sr. Ministro João Wagner. Interessados: RAMON PASQUAL PONS e BANCO DO BRASIL S/A. Adv: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.
AR- 09/85, Relator Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Fernando Franco. Interessados: ELEOMAR HONORINO E OUTROS e CIA VALE DO RIO DOCE.Adv: Dr. Romulo Marinho.
AR-10/85, Relator Exmº Sr. Ministro Jose Ajuricaba e Revisor Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPOS.Adv: Dr. José Torres das Neves e BANCO DE ESTADO DE MINAS GERAIS- BEMGE.
Brasília, 09 de abril de 1985. JORGE ALOISE- Secretário do Tribunal Pleno.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 17/04/85, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-DC-639/83, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo recorrente Sind. das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro e Faculdade de Santa Dorotéia e recorrido Sindicato dos Professores de Nova Friburgo. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Acrísio de Moraes Rego Bastos).
PROCESSO RO-DC-644/83, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildé

lio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo recorrente Sind. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e recorrido Sind. dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo. (Advs. Drs. Braz Lamarca Júnior e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO RO-DC-646/83, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo e Revisor - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Rádio Itatiaia Ltda e Outros e recorrido Sind. dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. (Advs. Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Felix Fraiha, Patrus Ananias de Souza e Dr. Ulisses R. Resende).

PROCESSO RO-DC-674/83, da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e Revisor - Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo, sendo recorrentes Fed. do Com. do Estado do Paraná e Outros e Sind. do Com. Atac. de Materiais de Construção do Estado do Paraná e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Londrina. (Advs. Drs. Rubens Edmundo Requião, Mª Helena Mendonça Pitta e Edésio Franco Passos).

PROCESSO RO-DC-146/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrentes Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro. (Advs.Drs. José da Fonseca Martins e Pedro Benjamim Garcia de Souza).

PROCESSO RO-DC-224/84, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e recorrido Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais. (Advs. Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Messias P. Donato e J. Moamedes da Costa).

PROCESSO RO-DC-476/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo. (Advs. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

PROCESSO RO-DC-555/84, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa é Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Divinópolis, Carmo do Cajuru e São Gonçalo do Pará e recorridos Aluncol Ltda e Outros. (Advs. Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, José Cabral e Outros).

PROCESSO RO-DC-601/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Oswaldo Bráulio Gouthier de Vilhena, Sérgio Chacon de Assis e Herval Bondim da Graça).

PROCESSO RO-DC-626/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA - RIO e recorrido Fundação Getúlio Vargas. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Belmar da Costa).

PROCESSO RO-DC-628/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas. (Advs. Drs. Oswaldo Braulio Gouthier de Vilhena e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO RO-DC-642/84, da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e Revisor - Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, sendo recorrente Mário Grimaldi e Filhos Ltda e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbauba, Nazaré da Mata e Caruaru e Nivaldo Felix e Outros. (Advs. Drs. João Bosco Serpa, José Maria Lindoso, Urbano Vitalino de M. Filho, José F. Boselli e Outros).

PROCESSO RO-DC-821/84, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Relator - Exmº Sr. Ministro Barata Silva, sendo recorrentes Sociedade Propagadora das Belas Artes-Liceu de Artes e Ofício e, Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e recorridos Os Mesmos. (Advs. Drs. Antonio Carlos Ferreira, Manoel Martins e Outros).

PROCESSO RO-DC-0032/85.4, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Ministro Pajehú Macedo Silva e Revisor - Exmº Sr. Ministro Barata Silva, sendo recorrentes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros e Sindicato da Indústria de Mandioca do Estado de São Paulo e recorridos Os Mesmos. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando Guimarães).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 09 de abril de 1985. -. JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PROC.Nº-TST-E-RR-753/83
Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A, INSTITUTO ASSISTENCIAL SUL BANCO - IAS E JOÃO ADDY STRATMANN
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Eliana Traverso Calegari.
Embargados : OS MESMOS.
Advogados : Os mesmos.

D E S P A C H O

1. EMBARGOS DO RECLAMADO.

A afirmativa de que a gratificação especial ou de função inexistia à época em que o Banco se negou a complementar a aposentadoria é matéria fática, insuscetível de ser reexaminada nesta fase. Conforme consta do Acórdão prolatado pela Turma, o regulamento alusivo à complementação de aposentadoria prevê a integração da gratificação de função nos cálculos, não sendo o título especial suficiente a lever a conclusão diversa.

Nego prosseguimento aos embargos do Reclamado.

2. EMBARGOS DO RECLAMANTE.

Também não estão a merecer processamento. Articula o Recorrente com o teor do artigo 7º do Regulamento do Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial Sul banco. É sabido que nesta instância não cabe o reexame de matéria fática, prevalecendo o quadro revelado pelo Regional, no Acórdão impugnado mediante o recurso de revista.

Cumpre frisar que a discrepância jurisprudencial, suficiente a ensejar o cabimento dos recursos de revista e de embargos, deve estar ligada à interpretação de dispositivo legal, sendo supérflua aquela que diga respeito ao alcance de cláusula contratual.

Nego prosseguimento aos embargos.

Brasilia, 23 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-3227/83
Embargante: ESPÓLIO DE OLIVEIRA MARTINS PIMENTA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dr. Sérgio Moura Campos

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos esbarram, não só na Súmula da jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada no verbete nº 42, como também no que contém o verbete de nº 162. O Acórdão impugnado fixou como termo inicial da obrigação, alusiva ao adicional de insalubridade, a data do ajuizamento da ação, porquanto regida a controvérsia pelo Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968. (Precedentes - (PROC.E-RR-4915/78) - Relator Ministro EXPEDITO AMORIM, publicado em audiência de 17 de novembro de 1982).

2. Nego seguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1985

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-3346/83
Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. BENEDITO JOSÉ BARBOSA
Recorrido : MOACYR APARECIDO VARANDAS
Advogado : Dr. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

1. No tocante à complementação em si e aos parâmetros lançados no Acórdão regional, tem-se que o recurso de revista deixou de ser conhecido com base nos verbetes nºs 51 e 126 da Súmula da iterativa jurisprudência desta Corte.

No tocante à nulidade, consigna o Acórdão da Turma que estaria a obstaculizá-la o verbete nº 184. No particular, exsurge, ao primeiro exame, vulnerado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto, havendo interposto embargos de declaração junto ao Regional, não logrou o Recorrente êxito, porquanto a Corte concluiu que os mesmos deveriam ter sido interpostos perante a MM. Junta.

Frente ao preceito do artigo 515, do Código de Processo Civil e, portanto, à aludida violação ao artigo 896, consolidado, defiro o processamento dos presentes embargos.

2. Ao Embargado para, querendo, apresentar no prazo de oito dias razões de contrariedade ao recurso.

3. Após, à ilustrada Procuradoria para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC.Nº-TST-E-RR-4696/83
Embargante : SILVINO JOÃO DA COSTA
Advogado : Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE
Embargado : VIGIBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. NELSON GRAMAZIO

D E S P A C H O

1. A Egrégia 1ª Turma adotou tese segundo a qual comunicação prevista no § 5º, do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho é essencial à garantia de emprego do dirigente sindical (fls. 135).

Cotejando-se o decidido com os arestos de fls. 142/143, verifica-se que faltam a estes últimos a especificidade indispensável a que se conclua pelo conflito de teses. Nenhum deles registra a análise sobre a natureza da formalidade aludida.

Por outro lado, não se pode vislumbrar no decidido, vulneração ao artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, de vez que se harmoniza com a própria letra expressa do preceito. Da mesma forma fica afastada a possibilidade de falar-se em vulneração do citado artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-4929/83
Embargante : FLÁVIO ERNESTO FORTUNATO RODRIGUES
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr.Roberto Papini

D E S P A C H O

1. O inconformismo dirige-se à parte do Acórdão proferido pela Primeira Turma, que excluiu da condenação as 7ª e 8ª horas como extraordinárias e os respectivos consectários, porque a função de subchefe estaria alcançada pelo preceito do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A discrepância jurisprudencial não restou configurada, de vez que o aresto transcrito às fls. 125 registra hipótese diversa da presente. Na controvérsia pelo mesmo dirimida, o subchefe não tinha subordinados. Por outro lado, não se pode vislumbrar, na decisão embargada, violência ao § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro- Presidente

PROC. Nº-TST-E-AG-RR-6590/83
Embargantes : MARCOS INCAU E BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. Antonio Lopes Noleto e Dr. Marcio Netto Baeta

D E S P A C H O

1. O Plenário desta Corte já decidiu, por unanimidade, não caber os embargos previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, em Acórdão de Turma proferido em agravo regimental. Precedente : E-AG-RR-2865/80.

2. Frente ao contido no verbete nº 42 da Súmula, desta Corte, nego prosseguimento aos presentes embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente

Terceira Turma

PROC.Nº TST-RR-6351/82

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
ADVOGADO : Dr. Otávio Brito Lopes
RECORRIDO : MÁRIO FRANCISCO LOLLI
ADVOGADO : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO DO EXMO.SR.MINISTRO PRESIDENTE DA 3a.TURMA

No processo acima especificado foi exarado o seguinte despacho. "Digam as requerentes da habilitação de fls.100 (Célia Maria Lolli e Mário Francisco Lolli), sobre a contestação de fls. 105/107, do Banco Brasileiro de Descontos S/A."

Brasília, 28 de março de 1985.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da 3ª Turma

PROC.Nº TST-RR-2953/83

EMBARGANTE: BENTO FERNANDES DE BARROS (RS)
ADVOGADO : Dr. Henrique Fonseca de Araújo
EMBARGADO : FRANCISCO TEJADA
ADVOGADO : Dr. Carlos Gilberto Godoy

Vista ao embargado para impugnação dos embargos, posto que o agravo regimental foi provido para determinar o processamento dos embargos, conforme à certidão do Eg.Tribunal Pleno às fls. 164/165. Ao Dr. Carlos Gilberto Godoy.

Brasília, 09 de abril de 1985.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Diretor da Sec. 3ª Turma

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª REGIÃO

SORTEIO Nº 11/85

Dr. Leonardo Palarea Copia	Dr. José F.T. da Silva Ramos	Dra.Tanyra V. de A. Magalhães	Dr. Jacques do Prado Brandão
TRT/AP - 315/85	TRT/AP - 415/85	TRT/AP - 420/85	TRT/AP - 425/85
" - 411/85	" - 416/85	" - 421/85	" - 426/85
" - 412/85	" - 417/85	" - 422/85	" - 427/85
" - 413/85	" - 418/85	" - 423/85	" - 428/85
" - 414/85	" - 419/85	" - 424/85	" - 429/85
TRT/RO - 1797/85	TRT/RO - 2057/85	TRT/RO - 2068/85	TRT/RO - 2079/85
" - 2014/85	" - 2058/85	" - 2069/85	" - 2080/85
" - 2048/85	" - 2059/85	" - 2070/85	" - 2081/85
" - 2049/85	" - 2060/85	" - 2071/85	" - 2082/85
" - 2050/85	" - 2061/85	" - 2072/85	" - 2083/85
" - 2051/85	" - 2062/85	" - 2073/85	" - 2084/85
" - 2052/85	" - 2063/85	" - 2074/85	" - 2085/85
" - 2053/85	" - 2064/85	" - 2075/85	" - 2086/85
" - 2054/85	" - 2065/85	" - 2076/85	" - 2087/85
" - 2055/85	" - 2066/85	" - 2077/85	" - 2088/85
" - 2056/85	" - 2067/85	" - 2078/85	" - 2089/85

Dra. Maria V. S. Rocha Marinho	Dra.Terezinha V. Gonçalves	Dra. Anabella A. Gonçalves	Dr. Jorge Luiz Soares Andrade
TRT/AP - 430/85	TRT/AP - 435/85	TRT/AP - 440/85	TRT/AP - 445/85
" - 431/85	" - 436/85	" - 441/85	" - 446/85
" - 432/85	" - 437/85	" - 442/85	" - 447/85
" - 433/85	" - 438/85	" - 443/85	" - 448/85
" - 434/85	" - 439/85	" - 444/85	" - 449/85
TRT/RO - 2090/85	TRT/RO - 2102/85	TRT/RO - 2113/85	TRT/RO - 2124/85
" - 2091/85	" - 2103/85	" - 2114/85	" - 2125/85
" - 2092/85	" - 2104/85	" - 2115/85	" - 2126/85
" - 2093/85	" - 2105/85	" - 2116/85	" - 2127/85
" - 2094/85	" - 2106/85	" - 2117/85	" - 2128/85
" - 2095/85	" - 2107/85	" - 2118/85	" - 2129/85
" - 2096/85	" - 2108/85	" - 2119/85	" - 2130/85
" - 2097/85	" - 2109/85	" - 2120/85	" - 2131/85
" - 2098/85	" - 2110/85	" - 2121/85	" - 2132/85
" - 2099/85	" - 2111/85	" - 2122/85	" - 2133/85
" - 2100/85	" - 2112/85	" - 2123/85	" - 2134/85

Dr. Carlos E. de Araujo Góes	Dr. Gil Brandão Libanio	Dr. Antonio C. Pinto Romero	Dr. Ricardo Kathar
TRT/AP - 450/85	TRT/AP - 455/85	TRT/AI - 330/85	TRT/AI - 334/85
" - 451/85	" - 456/85	" - 331/85	335/85
" - 452/85	" - 457/85	" - 332/85	336/85
" - 453/85	" - 458/85	" - 333/85	337/85
" - 454/85	" - 459/85	TRT/RO - 2157/85	TRT/RO - 2169/85
TRT/RO - 2135/85	TRT/RO - 2146/85	" - 2158/85	2170/85
" - 2136/85	" - 2147/85	" - 2159/85	2171/85
" - 2137/85	" - 2148/85	" - 2160/85	2172/85
" - 2138/85	" - 2149/85	" - 2161/85	2173/85
" - 2139/85	" - 2150/85	" - 2162/85	2174/85
" - 2140/85	" - 2151/85	" - 2163/85	2175/85
" - 2141/85	" - 2152/85	" - 2164/85	2176/85
" - 2142/85	" - 2153/85	" - 2165/85	2177/85
" - 2143/85	" - 2154/85	" - 2166/85	2178/85
" - 2144/85	" - 2155/85	" - 2167/85	2179/85
" - 2145/85	" - 2156/85	" - 2168/85	2180/85

Dr. Ruy Mendes Pimentel	Dr. Antonio Carlos Roboredo	Dr. Alberto M.R. de Souza	Dr. Sérgio Teófilo Campos
TRT/AI - 338/85	TRT/AI - 342/85	TRT/AP - 463/85	TRT/AP - 467/85
" - 339/85	TRT/AP - 460/85	464/85	" - 468/85
" - 340/85	" - 461/85	465/85	" - 469/85
" - 341/85	" - 462/85	466/85	" - 470/85
TRT/RO - 2181/85	TRT/RO - 2193/85	TRT/RO - 2205/85	TRT/RO - 2217/85
" - 2182/85	" - 2194/85	2206/85	" - 2218/85
" - 2183/85	" - 2195/85	2207/85	" - 2219/85
" - 2184/85	" - 2196/85	2208/85	" - 2220/85
" - 2185/85	" - 2197/85	2209/85	" - 2221/85
" - 2186/85	" - 2198/85	2210/85	" - 2222/85
" - 2187/85	" - 2199/85	2211/85	" - 2223/85
" - 2188/85	" - 2200/85	2212/85	" - 2224/85

" - 2189/85	" - 2201/85	2213/85	" - 2225/85
" - 2190/85	" - 2202/85	2214/85	" - 2226/85
" - 2191/85	" - 2203/85	2215/85	" - 2227/85
" - 2192/85	" - 2204/85	2216/85	" - 2228/85
Dra.Maria Eunice F.B.Teixeira	Dr. Juarez do N. F. de Távora	Dr.Eduardo A. de A. Coelho	Dr.Carlos Affonso C.de Fraga
TRT/AP - 471/85	TRT/AP - 475/85	TRT/AP - 479/85	TRT/AP - 483/85
" - 472/85	" - 476/85	" - 480/85	" - 484/85
" - 473/85	" - 477/85	" - 481/85	" - 485/85
" - 474/85	" - 478/85	" - 482/85	" - 486/85
TRT/RO - 2229/85	TRT/RO - 2241/85	TRT/RO - 2253/85	TRT/RO - 2265/85
" - 2230/85	" - 2242/85	" - 2254/85	" - 2266/85
" - 2231/85	" - 2243/85	" - 2255/85	" - 2267/85
" - 2232/85	" - 2244/85	" - 2256/85	" - 2268/85
" - 2233/85	" - 2245/85	" - 2257/85	" - 2269/85
" - 2234/85	" - 2246/85	" - 2258/85	" - 2270/85
" - 2235/85	" - 2247/85	" - 2259/85	" - 2271/85
" - 2236/85	" - 2248/85	" - 2260/85	" - 2272/85
" - 2237/85	" - 2249/85	" - 2261/85	" - 2273/85
" - 2238/85	" - 2250/85	" - 2262/85	" - 2274/85
" - 2239/85	" - 2251/85	" - 2263/85	" - 2275/85
" - 2240/85	" - 2252/85	" - 2264/85	" - 2276/85
	Dra.Elizabeth S. de Moraes	Dr.Pretextato P. T. Ribas Neto	
	TRT/AP - 487/85	TRT/AP - 491/85	
	" - 488/85	" - 492/85	
	" - 489/85	" - 493/85	
	" - 490/85	" - 494/85	
	TRT/RO - 2277/85	TRT/RO - 2294/85	
	" - 2278/85	" - 2295/85	
	" - 2279/85	" - 2296/85	
	" - 2280/85	" - 2297/85	
	" - 2281/85	" - 2298/85	
	" - 2282/85	" - 2299/85	
	" - 2283/85	" - 2300/85	
	" - 2284/85	" - 2301/85	
	" - 2285/85	" - 2302/85	
	" - 2286/85	" - 2303/85	
	" - 2287/85	" - 2304/85	
	" - 2288/85	" - 2305/85	
	" - 2289/85	" - 2306/85	
	" - 2290/85	" - 2307/85	
	" - 2291/85	" - 2308/85	
	" - 2292/85	" - 2309/85	
	" - 2293/85	" - 2310/85	

Rio de Janeiro, 29 de março de 1985

CNÊA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 081, DE 08 DE ABRIL DE 1985

O Procurador Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65,item I, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 012, de 14 de janeiro de 1981.

Registre-se e publique-se.

WAGNER ANTONIO PIMENTA
Procurador-Geral

Tribunal Regional do Trabalho

Vice-Presidência

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/85

O Exmº Senhor Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME, Juiz Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

C O N V O C A R para compor "quorum" regimental, o Exmº. Sr. Juiz Fernando Américo Veiga Damasceno, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF e, em consequência suspender o gozo de suas férias, nesta data; O Exmº. Sr. Juiz Braz Henriques de Oliveira, Presidente da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF;e, o Sr. José Sérvio Dias, Vogal Representante dos Empregados da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF.

Publique-se..

Brasília, 02 de abril de 1.985

OSWALDO FLORÊNCIO NEME

Juiz Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Atas

A T A - Nº 009/85

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.

Realizada em: 25 DE MARÇO DE 1.985

Com a presença dos Excelentisssimos Senhores Juízes Doutores: - SEBASTIÃO MACHADO FILHO (PRESIDENTE), OSWALDO FLORÊNCIO NEME (VICE-PRESIDENTE), HERÁCITO PENA JÚNIOR, JOÃO ROSA, WILTON HONORATO RODRIGUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e LIBÂNIO CARDOSO. Ausente a Exmª. Srª Juíza HELOÍSA PINTO MARQUES, em gozo de férias. Presente a Douta Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Exmª. Srª. Drª. AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO - Procuradora Regional do Trabalho. SECRETÁRIO DA SESSÃO: - Bel. HAMILTON SALVIO - Secretário do Tribunal Pleno.

APROVAÇÃO DE ATA

Submetida à apreciação do Egrégio Tribunal a ata de nº 008/85 - relativa a SESSÃO ORDINÁRIA realizada dia 18 (dezoito) de março de 1.985, foi aprovada, à unanimidade, e assinada pelo Exmº. Senhor Juiz Presidente, Doutor SEBASTIÃO MACHADO FILHO.

ORDEM DO DIA
(Pauta de Julgamento)

RO-0937/84 - RELATOR: Exmº. Sr. Juiz JOÃO ROSA. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. RECORRENTE: PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S/A - PAVIANA. ADVOGADO: Dr. Vicente de Paula Alencar.RECORRIDO: OSMAR CABRAL. ADVOGADO: Dr. Jerônimo J. Batista. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. OBSERVAÇÃO: Produziu sustentação oral, pelo recorrido, o Dr. Jerônimo J. Batista.

RO-1080/83 - RELATOR: Exmº. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: OFICINA FORT VOLKS LTDA. ADVOGADO: Dr. Guido F. Vasconcelos e outro. RECORRIDO: JOSÉ LIMA RAMALHO DOS SANTOS. ADVOGADO: Drs. João M. do Nascimento e Assis J. do Nascimento. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso por deserto. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, que dele conhecia, por ser a diferença de valor ínfimo. Designado redator do acórdão o Exmº. Sr. Juiz Libânio Cardoso.

RO-0224/84 - RELATOR: Exmº. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: NÍVIA GLAÚCIA DE MORAIS. ADVOGADO: Drs. João R. Martins e Eunice Pinheiro Martins. RECORRIDO: CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO: Drs José de A. Coelho e João A. G. e Silva. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencidos os Exmºs. Srs. Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e JOÃO ROSA, que davam provimento parcial ao apelo para deferir o pagamento do salário maternidade. OBSERVAÇÃO: Produziu sustentação oral, pelo recorrente, a Dra. Eunice P. Martins.

RO-1210/83 - RELATOR: Exmº. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: 1º) RONALDO CARDOSO. 2º) GLOBEX UTILIDADES S/A. ADVOGADO: Drs. Eunice P. Martins e João R. Martins (1º) e, Dr. Renato B. Nogueira (2º). RECORRIDO: OS MESMOS. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, deu provimento parcial ao do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas ao período posterior a 1.11.81, decorrentes do adicional de produtividade de 6%, não observado, bem como ao pagamento de eventuais diferenças de horas extras pela não observância dos adicionais, de 50% e 100% previstos na Convenção Coletiva e no Dissídio Coletivo, a serem apuradas em execução, por simples cálculos de liquidação, e por liquidação de artigos, as demais horas extras cujos registros não vieram aos autos; quanto ao recurso da reclamada, ainda a unanimidade, deu-lhe provimento parcial, para considerar o pagamento dos 4% referentemente aos meses de novembro/81 em diante, reduzindo a condenação ao restante (2%), assim como no tocante às diferenças reflexas, confirmando, quanto ao mais, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. OBSERVAÇÃO: Produziu sustentação oral, pelo 1º recorrente, a Dra. Eunice P. Martins

RO-0227/84 - RELATOR: Exmº. Sr. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES. REVISOR: Exmº. Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. RECORRENTE: RAIMUNDO NEVES. ADVOGADO: Drs. Eunice P. Martins e João R. Martins. RECORRIDO: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: Dr. José A. C. Maciel e outros. DECISÃO: O Eg. Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso por deserto. Vencidos os Exmºs. Srs. Juízes Bertholdo Satyro e Sousa e Libânio Cardoso, que dele conheciam. OBSERVAÇÃO : Produziu sustentação oral, pelo recorrente, a Dra. Eunice P. Martins.